

1083-A



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. CABO JÚLIO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Dispõe sobre aplicação de regulamentos militares aos policiais e bombeiros militares na situação de agregados ou que estejam na reserva ou reformados.

DESPACHO: 02/06/99 - (ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE TRABALHO, DE ADM. E SERV. PÚBLICO, EM 12/08/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
ETASP	13/08/99
CREDN	22/09/00
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
ETASP	04/10/99	08/10/99
CREDN	06/10/00	17/10/00
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	<u>Fair Meneguelli</u>	Presidente:	<u>[Assinatura]</u>
Comissão de:	<u>Trabalho, de Adm. e Serviço Público</u>	Em:	<u>01/10/99</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	<u>Pedro Lameira</u>	Presidente:	
Comissão de:	<u>Trabalho, de Adm. e Serviço Público</u>	Em:	<u>24/05/00</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	<u>Werner de Azevedo</u>	Presidente:	<u>[Assinatura]</u>
Comissão de:	<u>Relações Exteriores e Defesa Nacional</u>	Em:	<u>04/10/00</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	<u>[Assinatura]</u>	Presidente:	
Comissão de:		Em:	<u>04/04/01</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	<u>/ /</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	<u>/ /</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	<u>/ /</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	<u>/ /</u>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

3

CASA

CD

LOCAL

CREDN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PL

NÚMERO

1.083

ANO

1999

DATA DA AÇÃO

DIA

17

MÊS

10

ANO

2000

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

Ivana

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Encerramento do prazo para recebimento de emendas (17.10.00). Não foram apresentadas emendas ao projeto.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

4

CASA

CD

LOCAL

CREDN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PL

NÚMERO

1.083

ANO

1999

DATA DA AÇÃO

DIA

08

MÊS

02

ANO

2001

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

Ivana

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Devolução do parecer contrário do relator, deputado Werner Wanderer.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

5

CASA

CD

LOCAL

CREDN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PL

NÚMERO

1083

ANO

99

DATA DA AÇÃO

DIA

20

MÊS

6

ANO

2001

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

Demise

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Aprovacao unânime do parecer contrário do relator, Dep. Werner Wanderer.
- Agradece mensagem a CCP

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

6

CASA

CD

LOCAL

CREDN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PL

NÚMERO

1.083

ANO

99

DATA DA AÇÃO

DIA

22

MÊS

06

ANO

2001

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

Ivana

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Encaminhado à CCP.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

1

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CTASP	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO	
			1.083	1999	17	05	2000	Elita
DESCRIÇÃO DA AÇÃO - Parecer favorável do relator, Dep. Jair Merrelli, com emenda.								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

2

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CTASP	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO	
			1.083	1999				Elita
DESCRIÇÃO DA AÇÃO - Encaminhando a CREDN.								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

3

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CREDN	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO	
			1.083	1999	04	10	2000	Irana
DESCRIÇÃO DA AÇÃO - Relator: deputado Werner Wanderer								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

2

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CREDN	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO	
			1.083	1999	04	10	2000	Irana
DESCRIÇÃO DA AÇÃO - Abertura de prazo para recebimento de emendas. (a partir de 06.10.00).								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.083, DE 1999
(DO SR. CABO JÚLIO)



Dispõe sobre aplicação de regulamentos militares aos policiais e bombeiros militares na situação de agregados ou que estejam na reserva ou reformados.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos policiais e bombeiros militares que se encontrarem na situação de agregados ou que estejam na reserva ou reformados não se aplicam os regulamentos militares, em especial o regulamento disciplinar.

Parágrafo único. O policial e bombeiro militar quando na situação de agregado, em razão de estar ocupando cargo temporário, de natureza civil, não eletivo, em Ministério, órgão do Governo Federal, de Governo Estadual, do Distrito Federal, de Território ou da administração indireta, ficará sujeito à legislação que disciplina o exercício do cargo que estiver ocupando.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



JUSTIFICAÇÃO

O art. 22, inciso XXI, da Constituição Federal assegura à União competência privativa para legislar sobre normas gerais de organização, efetivos, material bélico, **garantias**, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

O presente projeto de lei versa sobre norma geral de garantia do policial e bombeiro militar.

Pelas leis que hoje regem os policiais e bombeiros militares, os regulamentos dessas corporações se aplicam, indiscriminadamente, aos militares estaduais da ativa, da reserva e reformados e aos que ocupem cargo de natureza civil, seja da administração direta, seja da indireta, federal ou estadual.

Tal situação gera um imenso constrangimento para esses cidadãos, impondo-lhes restrições que não se exigem de outros profissionais e retirando-lhes, em especial pela força do regulamento disciplinar, direitos que a Constituição Federal consagra até mesmo como cláusulas pétreas, como por exemplo, o direito de liberdade de manifestação de pensamento (art. 5º, IV).

O presente projeto de lei pretende corrigir esta distorção legal, a fim de evitar que o militar estadual seja considerado um cidadão de segunda categoria, com menos direitos que os demais integrantes da sociedade.

Certo de que a importância da matéria será compreendida pelos meus Pares, espero contar com o apoio necessário para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 1999.

DEPUTADO CABO JÚLIO

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 02/06/99 às 14:20
Nome [assinatura]
Folha 386



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO II Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

TÍTULO III Da Organização do Estado

CAPÍTULO II Da União

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;
XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.083/99

Nos termos do art. 119, **caput**, I e §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 04/10/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 1999.


Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Projeto de Lei nº 1.083, de 1999

Dispõe sobre aplicação de regulamentos militares aos policiais e bombeiros militares na situação de agregados ou que estejam na reserva ou reformados.

Autor: Deputado Cabo Júlio

Relator: Deputado Pedro Henry

PARECER VENCEDOR

O Projeto de Lei nº 1.083, de 1999, pretende que os policiais e bombeiros militares que não estejam efetivamente exercendo atividades de natureza militar, ou seja, aqueles que se encontram na situação de agregados, reservistas ou reformados, não mais sejam submetidos as normas militares, especialmente as normas disciplinares.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária de 09 de agosto de 2000, rejeitou, por unanimidade, o parecer favorável do Relator, e, nos termos do art. 57, XII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, fomos designados pelo Presidente para redigir o Parecer Vencedor, **pelo não acolhimento da propositura.**

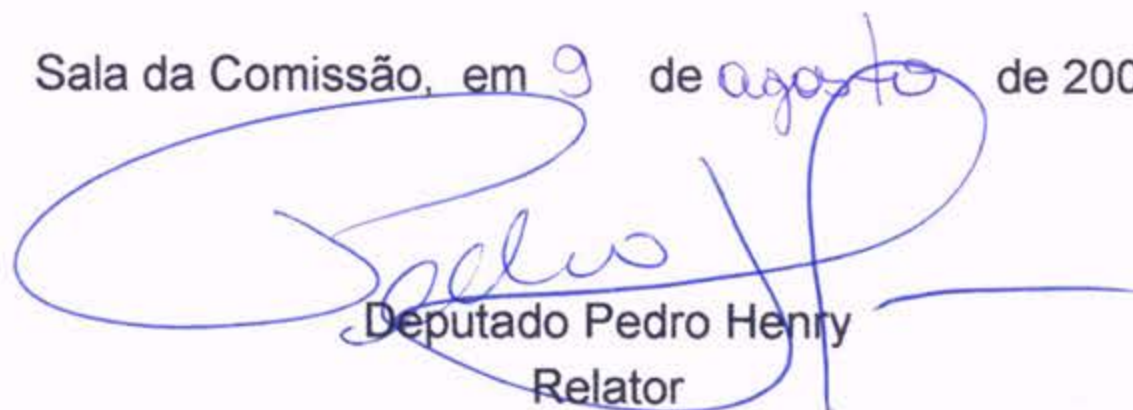


O projeto em tela não se harmoniza com o interesse público, pois toda a atividade militar está pautada no rigor disciplinar, e assim deve ser em face da natureza de suas atividades. A autoridade do comando é quem garante a sobrevivência da tropa numa situação de guerra ou de desordem institucional.

O militar, ainda que na situação de agregado ou na reserva, pode, a qualquer tempo, ser convocado novamente para integrar a tropa, razão pela qual deve estar sempre preparado e cômico das normas militares.

Diante do exposto, nosso voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1.083, de 1999.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2000.


Deputado Pedro Henry
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.083/99

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, REJEITOU, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.083/99, nos termos do parecer vencedor do relator, Deputado Pedro Henry.

O parecer do Deputado Jair Meneguelli passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

Nilton Capixaba, Vice-Presidente; Avenzoar Arruda, José Múcio Monteiro, Laíre Rosado, Luciano Castro, Paulo de Almeida, Paulo Paim, Pedro Celso, Pedro Henry, Vanessa Grazziotin, Vivaldo Barbosa e Wilson Braga, titulares; Almerinda de Carvalho, Hugo Biehl, José Militão, José Pimentel e Nárcio Rodrigues, suplentes.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2000.

Deputado **NILTON CAPIXABA**
Vice-Presidente no exercício da Presidência



Projeto de Lei nº 1.083, de 1999

Dispõe sobre aplicação de regulamentos militares aos policiais e bombeiros militares na situação de agregados ou que estejam na reserva ou reformados.

Autor: Deputado Cabo Júlio

Relator: Deputado Jair Meneguelli

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JAIR MENEGUELLI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.083, de 1999, do nobre Deputado Cabo Júlio, pretende retirar do alcance das normas militares os policiais e bombeiros militares que não estejam efetivamente exercendo atividades de natureza militar, ou seja, aqueles que se encontrarem na situação de agregados, reservistas ou reformados.

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O capítulo dos direitos e garantias fundamentais da Constituição Federal inicia-se com a expressão “todos são iguais perante a lei”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Na verdade, aí está o maior princípio e a maior garantia que qualquer Lei Fundamental pode conter. Essa é a pedra angular que sustenta a democracia.

Decorre dessa expressão da Lei Maior o princípio da isonomia, que preconiza tratamento desigual para os desiguais.

Nesse contexto e com muita propriedade insere-se o presente Projeto de Lei.

Os policiais e bombeiros militares, quando na inatividade ou na situação de agregados (aqueles que encontram-se fora da atividade militar, exercendo cargo de natureza civil), não devem ficar sob a abrangência das normas militares, em especial o regulamento disciplinar. Essas normas foram editadas considerando a natureza e as peculiaridades da atividade militar.

Uma vez que tais servidores não estejam mais no exercício de atividade de natureza militar, devem receber tratamento desigual em relação aos demais militares, restabelecendo-se, dessa maneira, a igualdade jurídica entre eles.

É importante, no entanto, que se observe a necessidade de um pequeno ajuste, visando ao aperfeiçoamento do projeto. No art. 1º, deve-se substituir a expressão "regulamentos" pela expressão "normas" em razão desta ser mais abrangente do que aquela.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.083, de 1999, com a emenda que apresentamos.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2000.


Deputado **Jair Meneguelli**
Relator

004859-00-124



Projeto de Lei nº 1.083, de 1999

Dispõe sobre aplicação de regulamentos militares aos policiais e bombeiros militares na situação de agregados ou que estejam na reserva ou reformados.

EMENDA DO RELATOR

Dê-se ao *caput* do art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º - Aos policiais e bombeiros militares que se encontrarem na situação de agregados ou que estejam na reserva ou reformados não se aplicam as normas militares, em especial a disciplinar.”

Sala da Comissão, 17 de maio de 2000.


Deputado Jair Meneguelli

RELATOR

***PROJETO DE LEI Nº 1.083-A, DE 1999**
(DO SR. CABO JÚLIO)

Dispõe sobre aplicação de regulamentos militares aos policiais e bombeiros militares na situação de agregados ou que estejam na reserva ou reformados; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público pela rejeição, com voto em separado do Deputado Jair Meneguelli (relator: DEP. PEDRO HENRY).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.083-A, DE 1999

(DO SR. CABO JÚLIO)

Dispõe sobre aplicação de regulamentos militares aos policiais e bombeiros militares na situação de agregados ou que estejam na reserva ou reformados.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.083/99

Nos termos do art. 119, caput, I, e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 06.10.00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2000

Walbia Lórá
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Of. Pres. nº 139/2000

Brasília, 13 de setembro de 2000.

Publique-se.

Senhor Presidente

Em 5 / 10 / 2000

Presidente

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 1.083, de 1999.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,

Deputado **NILTON CAPIXABA**

Vice-Presidente no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

N E S T A

Caixa: 43

Lote: 78

PL N° 1083/1999

17

SECRETARIA - GERAT I	
Resumo	
Código	001
n.º	3261/00
Data:	5/10/00
Hora:	18.5
Ass:	Sm
Ponto:	2766



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL



TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.083/99

Nos termos do art. 119, caput, I, e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 06.10.00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2000

Walbia Lóra
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI N.º 1.083, DE 1999

Dispõe sobre a aplicação de regulamentos militares aos policiais e bombeiros militares na situação de agregados ou que estejam na reserva ou reformados.

AUTOR: DEPUTADO CABO JÚLIO
RELATOR: DEP. WERNER WANDERER

I – RELATÓRIO

O projeto visa retirar do alcance das normas militares os policiais e bombeiros militares que não estejam efetivamente exercendo atividades de natureza militar, ou seja, aqueles que se encontrem agregados, na reserva ou reformados.

Em sua justificativa o autor do projeto assevera que é injustificado os regulamentos militares atingirem os militares que estejam exercendo funções de natureza civil ou na inatividade.

O projeto foi analisado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, tendo sido rejeitado por unanimidade.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório



II - VOTO

Cabe a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa a análise do mérito da matéria.

Para analisarmos o mérito deste projeto, temos que fazer uma remissão ao regime jurídico do militar assim como estabelece a Constituição Federal, uma vez que o militar tem situação jurídica totalmente distinta do servidor público.

A Constituição, em seu artigo 42, prevê que os policiais e bombeiros militares, são militares, e determina a aplicação dos §§ 2º e 3º do art. 142, que é das Forças Armadas. No § 3º do art. 142, temos toda a normatização dos direitos e deveres do militar, discriminando-se as prerrogativas, direitos e deveres que atingem os militares da ativa, da reserva e reformados, bem como no inciso III, onde temos a situação do militar da ativa que toma posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, com a conseqüente agregação ao respectivo quadro, porém permanecendo no serviço ativo.

Além da Constituição, temos as leis federais e estaduais, que regulam também a situação do policial e bombeiro militar inativado ou agregado.

Assim, é mais do que cristalino que não podemos confundir a situação do militar da reserva não remunerada, portanto sem vínculo com a instituição militar, com o militar da ativa ou o militar da reserva remunerada, pois estes têm todos os vínculos com a instituição, bem como todos os direitos e deveres de forma igualitária.

Em que pese a intenção do nobre parlamentar, o projeto é flagrantemente inconstitucional, e no seu mérito não deve prosperar, pois quer estabelecer direitos aos militares da reserva, sem a contra partida dos deveres.

A não aplicação dos regulamentos militares aos seus integrantes, implicaria na quebra total da pilastra que sustenta a instituição militar, que é a disciplina, com a conseqüente quebra da hierarquia, e portanto, o fim da própria Instituição.

[Assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS



3

A aprovação deste projeto geraria situações no mínimo inusitadas, pois o militar da reserva ou agregado continuaria com os seus vencimentos, com os seus direitos de receber continência e sinais de respeito, de punir os seus subordinados, porém não teria deveres em relação aos seus superiores, o que seria a falência total das instituições militares.

Destarte, voto pela rejeição do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2.001

DEPUTADO WERNER WANDERER
RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 1.083, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.083/1999, nos termos do Parecer do relator, Deputado Werner Wanderer.

Participaram da votação os Senhores Deputados Hélio Costa, Presidente; Jorge Wilson, Neiva Moreira e Haroldo Lima, Vice-presidentes; Alberto Fraga, Alceste Almeida, Aldo Rebelo, Aloizio Mercadante, Átila Lins, Cunha Bueno, Elcione Barbalho, Eunício Oliveira, Fernando Gabeira, Feu Rosa, Itamar Serpa, Joaquim Francisco, José Teles, Leur Lomanto, Lincoln Portela, Maria Lúcia, Mário de Oliveira, Milton Temer, Paulo Kobayashi, Paulo Mourão, Pedro Valadares, Rubens Furlan, Werner Wanderer, Abelardo Lupion, Ailton Dipp, Aracely de Paula, Benito Gama, Jair Bolsonaro, Jorge Khoury, José Genoíno, Luciano Pizzatto, Manoel Salviano, Marcelo Barbieri, Murilo Domingos, Tilden Santiago, Vicente Caropreso e Zulaiê Cobra.

Plenário Franco Montoro, em 20 de junho de 2001.

Deputado HÉLIO COSTA
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.083-B, DE 1999

(DO SR. CABO JÚLIO)

Dispõe sobre aplicação de regulamentos militares aos policiais e bombeiros militares na situação de agregados ou que estejam na reserva ou reformados; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (relator: Dep. PEDRO HENRY); e da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela rejeição (relator: DEP. WERNER WANDERER).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

III - Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 1.083-B, DE 1999
(DO SR. CABO JÚLIO)**

Dispõe sobre aplicação de regulamentos militares aos policiais e bombeiros militares na situação de agregados ou que estejam na reserva ou reformados; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (relator: Dep. PEDRO HENRY); e da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela rejeição (relator: DEP. WERNER WANDERER).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial e parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público publicados no DCD de 14/09/00*

**PARECER DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL**

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 108/01 - CREDN
Publique-se.
Em 14/08/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 3218 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL
Ofício nº CREDN/P-108/01 Brasília, 20 de junho de 2001.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Aécio Neves
Presidente da Câmara dos Deputados

Referência: Para publicação

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 1.083/99.

Solicito a V. Exa. autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,

Deputado Federal **Hélio Costa**
Presidente

Lote: 78
Caixa: 43
PL Nº 1083/1999
26

SECRETARIA - G. 1.º	
Público	
Orgão	CCV
Ass: 14/8/01	n.º 2561/01
Ass: [assinatura]	Hora: 17h
	Ponto: 2566



CÂMARA DOS DEPUTADOS

29

REQUERIMENTO

(Do Sr. Dep. Cabo Júlio e Outros)

"Requer urgência para a apreciação do Projeto apresentado pelo Deputado Cabo Júlio que dispõe sobre aplicação de regulamentos militares aos policiais e bombeiros militares na situação de agregados ou que estejam na reserva ou reformados."

PL 1.053/99

Senhor Presidente:

Com base no art. 155 do Regimento Interno, requeremos regime de urgência para apreciação do PL n.º 1.083/99, apresentado pelo Deputado Cabo Júlio, na Sessão do dia 02 de junho de 1999, que dispõe sobre aplicação de regulamentos militares aos policiais e bombeiros militares na situação de agregados ou que estejam na reserva ou reformados.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1999.

16 de junho de 1999

Deputado Cabo Júlio
PLMG

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura] PPD/PA
VALDEMIR COSTA DE TO PL/PST

JOSE CARLOS OLIVEIRA-SZ
MIRIA TEIXEIRA - PDT

JOSÉ GERVÁZIO - PT
Luiza Guedes - PSB/SP

CAIO RIELA - PTB
CEZAR SCHIRMER - PMDB/RS

PPS M. B. ... PSB/CE
moreni TORRAN



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 1999

(Do Sr. Cabo Júlio)



Dispõe sobre aplicação de regulamentos militares aos policiais e bombeiros militares na situação de agregados ou que estejam na reserva ou reformados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos policiais e bombeiros militares que se encontrarem na situação de agregados ou que estejam na reserva ou reformados não se aplicam os regulamentos militares, em especial o regulamento disciplinar.

Parágrafo único. O policial e bombeiro militar quando na situação de agregado, em razão de estar ocupando cargo temporário, de natureza civil, não eletivo, em Ministério, órgão do Governo Federal, de Governo Estadual, do Distrito Federal, de Território ou da administração indireta, ficará sujeito à legislação que disciplina o exercício do cargo que estiver ocupando.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O art. 22, inciso XXI, da Constituição Federal assegura à União competência privativa para legislar sobre normas gerais de organização, efetivos, material bélico, **garantias**, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

O presente projeto de lei versa sobre norma geral de garantia do policial e bombeiro militar.

Pelas leis que hoje regem os policiais e bombeiros militares, os regulamentos dessas corporações se aplicam, indiscriminadamente, aos militares estaduais da ativa, da reserva e reformados e aos que ocupem cargo de natureza civil, seja da administração direta, seja da indireta, federal ou estadual.

Tal situação gera um imenso constrangimento para esses cidadãos, impondo-lhes restrições que não se exigem de outros profissionais e retirando-lhes, em especial pela força do regulamento disciplinar, direitos que a Constituição Federal consagra até mesmo como cláusulas pétreas, como por exemplo, o direito de liberdade de manifestação de pensamento (art. 5º, IV).

O presente projeto de lei pretende corrigir esta distorção legal, a fim de evitar que o militar estadual seja considerado um cidadão de segunda categoria, com menos direitos que os demais integrantes da sociedade.

Certo de que a importância da matéria será compreendida pelos meus Pares, espero contar com o apoio necessário para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 1999.

DEPUTADO CABO JÚLIO

Lote: 78 Caixa: 43
PL N° 1083/1999
29

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 16/06/99 às 17:31
Nome [assinatura]
Ponto 3.861